



REVOGADO PELA
LEI: 259/2014

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 091/2003.

DE 09 DE MAIO DE 2003.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 09/05/2003

Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR)**, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais.

Parágrafo Único - A carreira do magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

I - o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;

II - a gestão democrática do ensino fundamental;

III - a garantia de padrão de qualidade.

IV - valorização da experiência extra-escolar.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino - o conjunto de estabelecimentos escolares e órgãos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, que tem como mantenedor o Governo Municipal e são administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

II - Profissionais da Educação - membros do magistério público municipal que exercem funções de magistério, aí incluída a função de docência e as funções que correspondem às atividades de suporte pedagógico à docência, direção escolar e funcionários técnicos administrativos educacional e apoio administrativo educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do sistema municipal de ensino, conforme o Plano de Carreira;

III - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

IV - por Vencimento Inicial, aquele estabelecido para cada nível no início da carreira correspondente à classe A;

V - por Vencimento Básico, aquele estabelecido para cada referência de classe, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pelo profissional;

VI - por Remuneração, o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal terá como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, sendo que se tornam necessárias:

a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na carreira;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

b) remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

II - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

III - progressão funcional baseada em promoções por critérios de merecimento, antigüidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

IV - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

V - melhoria da qualidade de ensino;

VI - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

VII - condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

VIII – piso salarial profissional.

Art. 5º O sistema de ensino municipal, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da Lei nº. 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único. A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:

a) a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

b) a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

c) a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

CAPÍTULO III
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º Integram o Magistério Público os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil, suporte pedagógico direto a tais atividades.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

§ 1º - São considerados profissionais do Magistério, para atuação em Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries e Educação de Jovens e Adultos:

I - professores com formação em nível médio, na modalidade Normal (magistério para 1a. a 4a. séries), possuindo ou não, estudos adicionais devidamente conhecidos.

II - professores com formação superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação no curso normal superior ou curso de pedagogia.

III - professores com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, a nível de pós-graduação em área específica da educação.

§ 2º As instituições de educação infantil compreendem:

I - Creches ou Centros de Educação Infantil;

II - Pré-escolas.

§ 3º As unidades escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino fundamental, podendo também abrigar aquelas destinadas à educação infantil.

§ 4º São considerados especialistas em educação, para atuação em administração, supervisão, orientação educacional e especialistas em tecnologias educacionais:

I - profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de graduação em pedagogia, possuindo ou não estudo de pós-graduação (lato-sensu), mestrado e doutorado (stricto-sensu) na sua área de concentração.

Art. 7º Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos do ensino fundamental e da educação infantil, e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Art. 8º A formação dos profissionais da educação, como docentes, far-se-á em nível médio, modalidade normal ou superior, em curso de licenciatura de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, com habilitação específica em áreas próprias para a docência no ensino fundamental.

Art. 9º A formação de profissionais para a educação básica será de, no mínimo:

I – para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, nível médio, na modalidade normal, e/ou nível superior, com licenciatura plena no curso normal superior;

II – para as séries finais do ensino fundamental, nível superior, com graduação plena;

III – para a Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Psicopedagogia – graduação e/ou pós-graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico;

Art. 10. Aos profissionais da educação cabe:

I - participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

Otilia Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG. 304 146 MAER/R
CPF 752 090 987-5



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Art. 11. O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dos Profissionais da Educação, estruturado em classes de ascensão, é composto pelo agrupamento de cargos em categorias funcionais, constituídas, respectivamente, por cargos de provimento efetivo de professor e demais profissionais da educação.

Art. 12. A classificação dos cargos dos profissionais da educação no plano ora constituído, atende a habilitação exigida para o efetivo provimento, de acordo com o disposto no artigo 9º e como segue:

I - dos professores é exigida habilitação específica, licenciatura plena, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, sendo admitida para a educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental a habilitação em nível médio, modalidade normal, conforme a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996;

II - dos profissionais da educação para a administração, supervisão e orientação educacional e do Psicopedagogo é exigida habilitação específica, obtida em cursos de graduação plena ou em nível de pós-graduação.

III - dos técnicos administrativo educacional e dos profissionais de apoio administrativo educacional para as atividades de nutrição escolar, manutenção da infra-estrutura e de transportes e outras que requeiram escolaridade mínima e formação em nível de ensino fundamental ou médio.

Art. 13. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal e dos Profissionais da Educação, que está vinculado ao presente Plano de Carreira, e que será constituído dos cargos de professor, ao qual corresponde a função de docência, e dos cargos técnico-pedagógicos de apoio à docência, de Psicopedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Educacional, dos cargos de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

técnico administrativo educacional e dos cargos de apoio administrativo educacional, conforme segue:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	
70	Professor/40 horas	
40	Professor/20 horas	
2	Psicopedagogo	
5	Orientador Educacional	
5	Supervisor Escolar	
30	Técnico Educacional	Administrativo
60	Apoio Educacional	Administrativo

Parágrafo Único – As especificações dos cargos de professor, nas funções de docência, e dos demais profissionais da educação, com as respectivas sínteses e exemplos de atribuições, são as que constam do Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 14. A investidura em cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira dar-se-á conforme estabelecido no inciso II, do artigo 4º, desta lei, mediante aprovação prévia em concurso de provas e títulos.

1º A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.

SEÇÃO II
DAS CLASSES

Art. 15. As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação do magistério municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 16. O cargo se situa, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

DAS PROMOÇÕES

Art. 17. Promoção é a passagem do profissional de educação de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 18. As promoções obedecerão ao critério do tempo de exercício mínimo em cada classe e ao merecimento.

Art. 19. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e disciplina, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Art. 20. A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento:

I – Para a Classe A: ingresso automático;

II – Para a Classe B:

a) três anos na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 90 (noventa) horas.

III – Para a Classe C:

a) quatro anos na Classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

IV – Para a Classe D:

a) cinco anos na Classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

V – Para a Classe E:

- a) seis anos na Classe D;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, 150(cento e cinqüenta) horas.

VI – Para a Classe F:

- a) sete anos na Classe E;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a educação, que perfaçam, no mínimo, 175 (cento e setenta e cinco) horas.

§ 1º A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 10%, para as classes B, C, D e E, e de 15%, para a classe F, incidentes sobre o vencimento básico da carreira do magistério.

§ 2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, e que sejam afins com a área de atuação do servidor.

Art. 21. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção sempre que o profissional da educação:

I - somar 02(duas) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - completar 03(três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10(dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 22. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço.

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 23. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem.

§ 3º Os profissionais da educação aprovados em concurso público, serão enquadrados na primeira classe da área de sua atuação, com o vencimento inicial.

§ 4º Somente após cumprido o estágio probatório previsto nesta Lei, poderá o profissional da educação ser promovido a níveis de elevação salarial.

DOS NÍVEIS

Art. 24. Os níveis constituem a linha de habilitação dos profissionais da educação, como segue:

Nível 1 – Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal para o cargo de professor, e/ou licenciatura;

Nível 2 - Habilitação específica obtida em curso de graduação correspondente à licenciatura plena;

Nível 3 - Habilitação em curso de pós-graduação (lato-sensu) de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com a educação;

Nível 4 - Habilitação em curso de pós-graduação (strito-sensu) de Mestrado, desde que haja correlação com a educação;

Nível 5 - Habilitação em curso de pós-graduação (strito-sensu) de Doutorado, desde que haja correlação com a educação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará a contar do semestre seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os profissionais da educação são distribuídos na rede municipal de ensino, para o desempenho de suas atividades, mediante:

- I - lotação;
- II - designação;
- III – remoção.

Parágrafo único - A distribuição de que trata este artigo deve atender as necessidades das unidades escolares e órgão da administração municipal de ensino, segundo a respectiva tipologia e no quadro de pessoal da administração da rede.

SEÇÃO II
DA LOTAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 26. Lotação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação, ou a autoridade municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo ou por lei específica, fixa o profissional da educação a um centro de lotação.

Parágrafo único - O centro de lotação de que trata este artigo é a Secretaria Municipal de Educação..

Art. 27. À Secretaria Municipal de Educação, ou ao órgão municipal previsto em lei municipal, compete manter atualizados os assentamentos funcionais do pessoal do magistério.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 28. Designação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação determina a unidade escolar ou órgão onde o profissional da educação do magistério público municipal deve ter exercício.

Parágrafo único - O profissional da educação do magistério licenciado para tratar de interesses particulares perde a designação, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. A designação pode ser alterada:

- I - a pedido;
- II - por necessidade ou interesse do ensino;
- III - por motivo de saúde;
- IV - por permuta.

§ 1º A alteração da designação a pedido, para ser atendida, demanda a existência de vagas.

§ 2º A alteração da designação por necessidade ou interesse do ensino, ou por motivo de saúde, não implica necessariamente a existência de vaga, ficando o profissional da educação, se for o caso, na função de substituto, até que seja possível a sua designação.

§ 3º A alteração de designação ocorre sempre em período de férias escolares, exceto quando decorrente de necessidade ou interesse do ensino ou de motivo de saúde.

SEÇÃO III
DA REMOÇÃO

Art. 30. Remoção é o deslocamento a pedido, por necessidade ou interesse do ensino ou por permuta, do profissional de educação da zona rural para a zona urbana, ou vice-versa.

§ 1º A remoção se processa sempre em época de férias escolares, salvo por necessidade ou interesse do ensino, ou ainda motivo de saúde, e implica sempre em alteração de designação.

§ 2º A remoção da zona rural para a zona urbana, no caso de vaga nesta última, fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- I - tempo de serviço no magistério público municipal;
- II - tempo de serviço na zona rural;
- III - avaliação de desempenho profissional, considerando os aspectos de assiduidade, pontualidade e qualidade da função exercida.

SEÇÃO IV
DA CEDÊNCIA

Art. 31. A cedência do integrante da carreira do magistério para outras funções fora do sistema de ensino municipal só será admitida sem ônus para o sistema de origem e mediante a concordância do profissional da educação.

§ 1º A cedência para outras funções fora do sistema de ensino municipal só poderá ocorrer se neste houver professores excedentes.

§ 2º O tempo em que o profissional da educação do magistério municipal estiver cedido não será computado para fins de vantagens estabelecidas nesta lei.

Art. 32. A cedência é concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo único - O profissional da educação do magistério municipal só poderá ser cedido após o período de 03(três) anos de efetivo exercício da rede municipal de ensino.

Art. 33. O profissional da educação do magistério público municipal, quando cedido, perde a designação, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Terminado o período de cedência, o professor volta a ser designado para uma unidade escola ou órgão, a critério do órgão competente e no atendimento às necessidades da rede municipal de ensino, obedecidos os critérios fixados para os quadros de pessoal por escola e da administração da rede.

§ 2º Enquanto não ocorre nova designação, o profissional da educação do magistério público municipal que retorna do período de cedência, pode exercer a função de professor substituto na rede municipal de ensino, se considerado de necessidade ou interesse.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 34. A jornada de trabalho dos integrantes do magistério municipal será de 20, ou 40 horas semanais, conforme a previsão legal para o cargo.

§ 1º A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em:

I - horas-aula;

II - horas-atividade.

§ 2º Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§ 3º Hora-atividade é o período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar, para:

I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II - colaborar com a administração da escola;

III - participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

IV - aperfeiçoar seu trabalho profissional;

V - elevar o padrão de qualidade da escola;

§ 1º O professor cuja jornada for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais terá a hora-atividade calculada com base no mesmo percentual referido no caput deste artigo.

§ 2º Eventuais jornadas entre o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividade.

§ 3º Terão direito à hora-atividade somente os professores que exerçam a docência.

Art. 35. A hora-atividade corresponde a 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

§ 1º O professor cuja jornada for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais terá a hora-atividade calculada com base no mesmo percentual referido no caput deste artigo.

§ 2º Eventuais jornadas entre o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividade.

§ 3º Terão direito à hora-atividade somente os professores que exerçam a docência.

Art. 36. Em casos excepcionais, os docentes do magistério público municipal poderão ser convocados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, por ato formal do Prefeito Municipal, para realizar jornada suplementar de 10 ou 20 horas.

§ 1º A convocação de que trata este artigo terá duração de, no máximo, 06 (seis) meses.

§ 2º Pela convocação, o docente do magistério público perceberá remuneração proporcional às horas suplementares trabalhadas.

§ 3º Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o servidor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, em obediência ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 37. Considera-se vencimento básico da carreira do magistério, para fins das vantagens previstas nesta lei, o valor correspondente à Classe A e Nível 1 da categoria profissional de professor, proporcional à jornada de trabalho do cargo.

Art. 38. A remuneração do titular de cargo de profissional da educação corresponde ao vencimento relativo à classe e nível de habilitação em que se encontre, observada a seguinte proporcionalidade:

a) 100% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

b) 50% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 20 horas semanais, observado o piso do salário mínimo.

Art. 39. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor convocado perceberá:

a) se convocado para 10 horas semanais suplementares, 25% do valor da jornada de trabalho de 40 horas semanais, correspondentes a sua respectiva classe e nível;

b) se convocado por 20 horas semanais suplementares, 50% do valor da jornada de trabalho de 40 horas semanais, correspondentes a sua respectiva classe e nível.

§ 1º A tabela de vencimentos dos profissionais de educação está prevista no Anexo II, que faz parte integrante desta lei.

§ 2º A jornada de trabalho terá, no máximo, 40 horas semanais.

Art. 40. A remuneração dos profissionais da educação dos cargos de professor e de técnico-pedagógicos de apoio à docência, de Psicopedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Educacional, contemplará os níveis de titulação abaixo relacionados:

I – modalidade normal, a qual caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 1;

II - habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena, na qual caberá o adicional de 30%(trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério, no Nível 2;

III - habilitação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com o exercício profissional de Magistério, na qual caberá o adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério, no Nível 3;

IV - habilitação em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com o exercício profissional de Magistério, na qual caberá o adicional de 70%(setenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério, no Nível 4;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

V - habilitação em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o exercício profissional de Magistério, na qual caberá o adicional de 100%(cem por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério, no Nível 5.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos profissionais Psicopedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Educacional, no nível inicial N2, correspondem ao dobro do vencimento básico do professor nível N1, classe A, sendo que os vencimentos dos demais níveis e respectivas classes seguem os mesmos critérios previstos neste artigo.

Art. 41. A remuneração dos profissionais da educação dos cargos de técnico administrativo educacional, contemplará os níveis de titulação abaixo relacionados:

I – habilitação específica, de ensino médio e profissionalização específica, as quais caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 1;

II - habilitação específica obtida em curso superior de graduação e profissionalização específica, na qual caberá o adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira, no Nível 2;

Art. 42. A remuneração dos profissionais da educação dos cargos de apoio administrativo educacional, contemplará os níveis de titulação abaixo relacionados:

I – alfabetizado e/ou escolaridade de ensino fundamental, a qual caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 1;

II - habilitação em nível de ensino médio e profissionalização específica, na qual caberá o adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira, no Nível 2.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 43. As funções gratificadas para os professores em efetivo exercício de regência de classe, símbolo FG-N, agrupam-se em 05 (cinco) categorias, cujos valores de remuneração são fixados com base no Vencimento Básico de cada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

classe em que o Professor esteja enquadrado, respectivamente nos seguintes percentuais:

- FG-N1A 40% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério
- FG-N2A 40% sobre o vencimento básico do Nível 2, da classe A do Magistério
- FG-N3A 40% sobre o vencimento básico do Nível 3, da classe A do Magistério
- FG-N4A 40% sobre o vencimento básico do Nível 4, da classe A do Magistério
- FG-N5A 40% sobre o vencimento básico do Nível 5, da classe A do Magistério

§ 1º As gratificações de que tratam esse artigo servirão de base de cálculo para qualquer benefício posterior.

§ 2º Os percentuais de gratificação fixados no caput deste artigo poderão ser alterados para mais por decreto do Poder Executivo Municipal, tanto que haja receitas disponíveis, observadas as normas constitucionais de limite de despesas.

Art. 44. O profissional da educação tem direito à gratificação, quando em exercício em escola de difícil acesso que exija deslocamento da moradia ou da divisa municipal até a escola, calculada sobre o vencimento básico da carreira do magistério, proporcionalmente à jornada efetivamente trabalhada, observadas as seguintes distâncias entre ambas:

- a) de 04(quatro) a 07(sete) quilômetros, inclusive - 10%(dez por cento);
- b) de mais de 07(sete) até 10(dez) quilômetros, inclusive - 20% (vinte por cento);
- c) de mais de 10(dez) até 15(quinze) quilômetros, inclusive - 25% (vinte e cinco por cento);
- d) de mais de 15(quinze) até 25(vinte e cinco) quilômetros, inclusive - 30%(trinta por cento);
- e) de mais de 25(vinte e cinco) quilômetros - 35%(trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. A gratificação de difícil acesso será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.

Art. 45. Não são acumuláveis a gratificação por difícil acesso e o vale-transporte.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 46. Os professores que ocupam funções de diretor de escola têm direito à gratificação por função abaixo descrita:

- a) FG 1 - para unidades até 50(cinqüenta) alunos: percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira;
- b) FG 2 - para unidades de 51 até 200(duzentos) alunos: percentual de 80%(trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira;
- c) FG 3 - para instituições de 201 até 500(quinhetos) alunos: percentual de 90%(quarenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira;
- d) FG 4 - para instituições de 501 até 800(oitocentos) alunos: percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento básico da carreira;
- e) FG 5 - para instituições com mais de 800 alunos: percentual de 100%(cem por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 47. Os professores que ocupam funções de vice-diretor, existentes nas instituições com mais de 100(cem) alunos, têm direito à gratificação de função de 40%(quarenta por cento) daquela percebida pelo respectivo diretor.

Art. 48. Os integrantes do magistério público municipal em exercício em classe multisseriada, constituída de, no mínimo, 10 (dez) alunos têm o direito de gratificação de 10%(dez por cento) sobre o vencimento básico da carreira, e se exercente de função de direção, mais 10% (dez por cento), incidentes sobre o mesmo vencimento.

Parágrafo único. Não é acumulável a gratificação de classe multisseriada com as vantagens do artigo 43.

Art. 49. Os integrantes do magistério público municipal, com titulação específica, que atuam em classe de educação especial ou classe de apoio a alunos especiais, com no mínimo 05 (cinco) alunos, fazem jus a um percentual de incentivo correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 50. Não serão incorporadas quaisquer gratificações, percebidas dentro ou fora do sistema de ensino municipal, aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

**CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS**

Art. 51. Fica assegurado o direito de afastamento da escola, nos casos das licenças previstas no regime jurídico dos servidores municipais e para qualificação profissional.

Art. 52. A licença para qualificação profissional consiste na dispensa do cumprimento da totalidade ou da proporcionalidade da jornada de trabalho do profissional da educação, durante o período destinado ao curso, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida mediante os seguintes critérios:

- a) o profissional deverá ter jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- b) o horário do curso deverá coincidir com o horário de trabalho;
- c) o curso deverá ser afim com a educação;
- d) o profissional não poderá ter outro curso do mesmo nível;
- e) apresentação do atestado de matrícula na instituição com a comprovação de horário;
- f) compromisso de terminar o curso no prazo normal previsto pela instituição;
- g) renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional, com a apresentação de comprovante de matrícula e do novo horário de estudos; e
- h) aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O pedido de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 01 de março e 01 de agosto, respectivamente, sendo que o órgão concessor terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

**CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

Art. 53. São direitos dos integrantes do magistério, além dos previstos na Constituição Federal e no regime jurídico dos servidores municipais:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- I – escolher e aplicar livremente processos didáticos e formas de avaliação da aprendizagem, observadas as normas e diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material didático suficientes e adequados para exercer com eficiência suas funções;
- III – participar do planejamento do processo ensino-aprendizagem e das atividades relacionadas à educação em geral, bem como das que dizem respeito aos integrantes do magistério;
- IV – ter oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;
- V – não sofrer discriminação no exercício da função, em decorrência da forma de admissão no magistério público municipal;
- VI – receber, através do serviço especializado de educação, assistência ao exercício profissional;
- VII – usufruir das demais vantagens previstas nesta lei.

CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DAS FÉRIAS

Art. 54. O professor e os demais profissionais em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II – de 30 (trinta) dias para os demais profissionais da Educação, de acordo com a escala de férias.

§1º - Os profissionais da educação em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 55. Além dos deveres constantes no estatuto dos servidores municipais, o profissional da educação do magistério público municipal tem ainda o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que, deve:

I – conhecer e respeitar a lei;

II – preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;

III – esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais oferecidos pela administração da rede pública municipal de ensino;

IV – incumbir-se das funções e encargos específicos do magistério público municipal, estabelecidos em legislação e regulamentos próprios;

V – participar das atividades de educação que lhe forem cometidas por força da função exercida;

VI – manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e a localidade;

VII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 56. Aplicam-se aos profissionais da educação do magistério público municipal as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.


Otilia Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/RJ
CPF 752 090 987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Cabe ao Poder Executivo Municipal, com base nas Leis de Diretrizes e Bases (LDB), regulamentar o provimento dos Diretores e Vices, fundamentados em estudos realizados pelo Conselho Municipal de Educação sobre o assunto e ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 58. É vedado ao membro do magistério público municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 59. Cabe à Administração Municipal facilitar o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. As diversas categorias funcionais de servidores do Município poderão ter reajustes diferenciados e em épocas distintas, para fins de revisão de vencimentos.

Art. 61. Ficam em extinção os empregos públicos e as gratificações de função criados anteriormente a esta lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 62. Aplicam-se aos profissionais da educação as demais disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 63. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 65. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUN. DE RORAINÓPOLIS-RR, EM 09 DE MAIO DE 2003.

Otília Natália Pinto
OTÍLIA NATÁLIA PINTO
Prefeita

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
em 09/05/2003
[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: Básico do Magistério Municipal

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Ministrará aulas para alunos de Pré-Escola e Ensino Básico, no Currículo por Atividades, de Português, Matemática, Língua Estrangeira Moderna, História da Geografia, Educação Física, Educação Artística, Ciências, Ensino Religioso e Técnicas, para o curso Massivo (Educação de Jovens e Adultos) e para alunos da Classe Especial Educáveis, conforme sua formação e especialização didática; participa de reuniões administrativas e pedagógicas, reuniões e oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação (SMEC); elabora o Plano Global, Calendário Escolar, jornadas pedagógicas, sessões de estudo e outras; participa de todos os eventos sociais, culturais, cívicos e políticos realizados pela escola, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e outras, atende pais, alunos e comunidade em geral.

B) Descrição Analítica: Ministrará aulas no Currículo por Atividades, obedecendo as disciplinas que compõem o Núcleo Curricular Básico de 1º a 4ª séries, de Português, Matemática, Língua Estrangeira Moderna, História, Geografia, Educação Física, Educação Artística, Ciências, Ensino religioso e Técnicas, de 5ª a 8ª séries, para alunos de Classe Especial Educáveis, para alunos de Pré-Escola de quatro a seis anos de idade desenvolvendo os conteúdos mínimos exigidos para cada série e os que forem surgindo de acordo com a realidade de cada comunidade e do interesse dos alunos, integrá-los em todas as disciplinas, planejar diariamente suas aulas, seminários, exposições, apresentações artísticas, jogos musicais, desenvolver nos alunos a capacidade de aprender, dominando a leitura, escrita, o cálculo, a compreensão do meio ambiente, natural e social, das partes e dos valores em que se fundamentam a sociedade, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social, demonstrar Audiovisuais, desenvolver trabalhos e palestras, aplicar provas, corrigi-las, repassar as avaliações obtidas pelos alunos para livro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

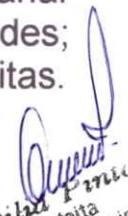
de controle, oferecer reforço pedagógico aos que não atingiram os conteúdos mínimos exigidos, controlando a frequência diária e o conteúdo desenvolvido, calcular as médias bimestrais, registrar em livros de controle e encaminhar à supervisão da escola; participar de reuniões administrativas e pedagógicas, juntamente com a equipe diretiva e demais professores e funcionários, estudando a legislação vigente, PCNs(Parâmetros Curriculares Nacionais), discutir assuntos referentes a estes e pertinentes aos alunos, sanar dúvidas e buscar subsídios para desenvolvimento de suas atividades; elaborar juntamente com a equipe diretiva, o Plano Global, Calendário Escolar, Jornadas Pedagógicas, Sessões de Estudo, atividades extra-classe, envolvendo comunidade em geral, Proposta Político Pedagógica, reuniões por série com pais e alunos, entrega de boletins, feira de ciências e projetos, tais como integração de culturas, saídas de campo, seminários, clubes de inglês, dança e outros, reunir-se com todos os professores, discutir os assuntos, expor objetivos e métodos a serem usados, verificar a disponibilidade de tempo, verbas, espaço físico e recursos humanos, analisar a probabilidade de êxito ou não, redigi-los, encaminhar cópia para o setor pedagógico da SMEC, receber aprovação, executar, colher os resultados e reunir-se posteriormente para reavaliação; participar de todos os eventos sociais, culturais, cívicos, políticos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SMEC) e outras entidades, auxiliar em todos os aspectos, para o bom desenvolvimento dos mesmos; atender pais, alunos e comunidade em geral, esclarecer dúvidas, expor as regras da escola, direitos e deveres dos mesmos conforme o Estatuto da Criança e Adolescente; participar de reuniões e oficinas bimestrais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SMEC), do Currículo por Atividade e Currículo por Disciplina, discutir assuntos pertinentes a este, treinando técnicas a serem aplicadas em sala de aula, confeccionar jogos e materiais didáticos, sanar dúvidas, colher subsídios para o bom desenvolvimento de suas atividades; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral Carga horária semanal de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.


Otília F. M.
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/RJ
CPF: 752 090 987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

b) Escolaridade: Normal, nível médio, formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental Art. 62, da LDB); ou Ensino superior específico.

c) Habilitação: Registro no órgão de fiscalização profissional além de registro próprio no MEC (Ministério de Educação e Cultura)

Otília Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/RJ
CPF 752 090 987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo.

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam trabalhos especializados com relação aos problemas individuais das crianças, identificar obstáculos do desenvolvimento do processo de aprendizagem, aplicar e controlar diversas teorias clínicas do campo psicopedagógico.

B) Descrição Analítica: Efetuar trabalhos individuais com crianças que tenham problemas emocionais, orientar sobre soluções para problemas relacionados com a leitura e fala das crianças, efetuar trabalhos de psicoterapia em crianças problemáticas, promover cursos de orientação para os professores, colaborar com a instituição familiar, escolar, educacional, sanitária, identificar os obstáculos do desenvolvimento do processo de aprendizagem através de técnicas específicas de análise institucional e pedagógica, intervir, conscientizar dos conflitos de fragmentação de conhecimentos, informar sobre atitudes pedagógicas com dificuldades de elaboração em todos os níveis; implantar os recursos preventivos; diagnosticar casos, manter atitude crítica de abertura e respeito em relação às diferentes versões e encaminhar os alunos à profissionais habilitados e qualificados para os devidos atendimentos; reelaborar a filosofia da escola, buscar sua operacionalização para a ação efetiva junto aos especialistas, professores, alunos e familiares, bem como reelaborar os papéis desempenhados pelos profissionais, tendo como critério a integração grupal efetiva, revisar as atribuições e tarefas a serem desempenhadas pôr cada elemento do grupo em sua globalidade; colaborar na construção do conhecimento, identificar obstáculos no processo de aprendizagem e conhecimento, executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

Orlinda
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/R...
CPF: 752 090 987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Escolaridade: Ensino superior específico

c) Habilitação: Licenciatura em Pedagogia, Pós-Graduação específica e comprovação de 02(dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).


Otília Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG. 304.146 MAER/RJ
CPF 752.090.987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

- A. **Síntese dos Deveres:** Coordenar a participação dos alunos no Grêmio Estudantil das escolas; acompanhar e interferir na relação ensino-aprendizagem entre aluno e professor; elaborar planilha para avaliação pedagógica; assessorar a Direção e professores na elaboração do Plano Global e proposta pedagógica; realizar, apurar e promulgar os resultados da escolha do professor regente e líder de turma; coordenar o conselho de classe; controlar a frequência dos alunos; atender pais e alunos.
- B. **Descrição Analítica:** Coordenar a eleição do Grêmio Estudantil do colégio e do Professor Conselheiro; acompanhar reuniões realizadas pelo Grêmio Estudantil da escola; dar sugestões; montar planilha para avaliação pedagógica dos alunos com problemas de aprendizagem, orientar professores sobre o problema ou encaminhar o aluno a especialista; manter o registro dos encaminhamentos; assessorar a Direção da escola; acompanhar e interferir na relação ensino-aprendizagem; detectar problemas, avaliar resultados juntamente com o professor e prestar orientação aos mesmos e alunos; assessorar os professores, quando solicitado, fornecendo-lhes subsídios no que diz respeito a algum aspecto na sua área de atuação; palestrar e conversar com alunos; coordenar escolha de professor regente e líder de turma; coordenar o Conselho de Classe; convocar reuniões com professores, pais e alunos para detectar e solucionar problemas de relacionamento; assessorar professores na recuperação paralela e traçar planos para o bom desenvolvimento da mesma; controlar a frequência dos alunos, notificar os pais das faltas e encaminhar, quando for o caso, ao Conselho Tutelar; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a. Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b. Escolaridade: Curso Superior
- c. Habilitação: Licenciatura Plena de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e comprovação de 02 (dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado, reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Otília Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/RJ
CPF 752 090 987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

- A. **Descrição Sintética:** Elaborar o calendário escolar e o horário do currículo por atividade e por disciplina; visitar as salas de aula para verificar todas as ocorrências, encaminhar alunos com baixo rendimento para recuperação paralela, coordenar o conselho de classe, as reuniões pedagógicas, as sessões de estudo, supervisionar o trabalho do professor, atender alunos e pais, assessorar a direção da Escola, professores, a elaboração do plano global e da proposta pedagógica.
- B. **Descrição Analítica:** Elaborar o calendário escolar, observados os dias letivos e atividades escolares para o ano letivo e posterior apresentação do mesmo à Escola, Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres (CPM) para aprovação; montar os horários do currículo pôr disciplina e atividades; acompanhar diariamente a carga horária, substituição de professor ausente, dias letivos, conteúdos desenvolvidos, livros de controle verificando seu fechamento; acompanhar o Processo Ensino-Aprendizagem e turmas de recuperação paralela de primeira à oitava série, orientar o professor docente quanto ao seu trabalho e fornecer subsídios para a melhoria de sua qualidade; agendar horário para recuperação de aluno com baixo rendimento e providenciar comunicado aos pais ou responsáveis pelo aluno, acompanhar a assiduidade do aluno, verificar o motivo da falta, conversar com o aluno e pais, conforme necessidade, sobre seu comportamento e aproveitamento escolar; coordenar o Conselho de Classe, juntamente com a Orientadora Educacional para avaliação dos trabalhos pedagógicos e administrativos; sugerir soluções alternativas para melhor qualificação profissional bem como avaliar os trabalhos desenvolvidos; coordenar reuniões pedagógicas, sessões de estudo, dinamizar o fluxo de informações junto à equipe diretiva; assessorar



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

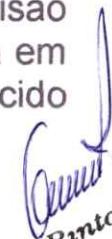
a elaboração do Plano Global e da Proposta Pedagógica; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a. Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a. Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
b. Escolaridade: Curso Superior específico
c. Habilitação: Licenciatura Plena, com habilitação em Supervisão Escolar e comprovação de 02 (dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).


Otilia Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAEP/RJ
CPF: 752 090 987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Administrativo Escolar

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

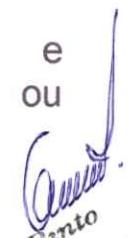
- B. **Descrição Sintética:** Administração Escolar e Operador de Multimeios Didáticos.
- C. **Descrição Analítica:** Administração Escolar – efetuar as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, etc, relativas ao funcionamento da secretaria da escola; operar mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- b. Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- b. Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- c. Escolaridade: Curso Médio e/ou Curso Superior.
- d. Habilitação: Habilitação Específica de Ensino Médio e profissionalização específica; habilitação em grau superior, ou correlata profissionalização específica.


Juliane Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RUA 2014 146 NAER/RJ
CPF: 752 090 987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo Educacional

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

- C. **Descrição Sintética:** Nutrição Escolar, manutenção da infra-estrutura escolar e transportes..
- D. **Descrição Analítica:** Nutrição Escolar – efetuar as atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição de alimentação escolar.; manutenção da infra-estrutura e transportes escolar, atividades de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar e de transportes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c. Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- c. Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- d. Escolaridade: Alfabetizado , Curso Fundamental e Médio..
- e. Habilitação: Nível 1 – Alfabetizado, ou Habilitação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica; Nível 2 - habilitação em nível de ensino médio e profissionalização específica.

Otilia Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/RJ
CPF 752 090 987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

ANEXO II
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO -
RORAINÓPOLIS
VENCIMENTOS

Vencimento Básico da Carreira do Magistério (Classe A / Nível 1)						
Art. 40 -> R\$						460,00
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais						
NÍVEL	N1	N2	N3	N4	N5	
	Normal	Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado	

PROFESSORES	CLASSE						
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
	N1	460,00	506,00	552,00	598,00	644,00	713,00
	N2	598,00	657,80	717,60	777,40	837,20	926,90
	N3	690,00	759,00	828,00	897,00	966,00	1.069,50
	N4	782,00	860,20	938,40	1.016,60	1.094,80	1.212,10
	N5	920,00	1.012,00	1.104,00	1.196,00	1.288,00	1.426,00

SUPERVISORES, ORIENTADORES E PSICOPEDAGOGOS
Vencimento Básico da Carreira de Supervisor Escolar, Orientador Escolar e Psicopedagogo = R\$ 920,00
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N2	920,00	1.012,00	1.104,00	1.196,00	1.288,00	1.426,00
N3	1.150,00	1.265,00	1.380,00	1.495,00	1.610,00	1.782,50



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

N4	1.242,00	1.366,20	1.490,40	1.614,60	1.738,80	1.925,10
N5	1.380,00	1.518,00	1.656,00	1.794,00	1.932,00	2.139,00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Básico da Carreira = R\$400,00

Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00
N2	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	930,00

**APOIO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL**

Vencimento Básico da Carreira de Apoio Administrativo Educacional = R\$270,00

Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	270,00	297,00	324,00	351,00	378,00	418,50
N2	405,00	445,50	486,00	526,50	567,00	627,75

Otilia Pitta
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/RJ
CPF 752 090 987-53



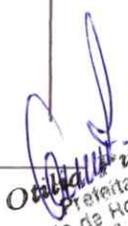
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

ANEXO II
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO
MAGISTÉRIO - RORAINÓPOLIS
GRATIFICAÇÕES

FUNÇÕES GRATIFICADAS (40 HORAS SEMANAIS) - Art. 46			
CÓDIGO	DIREÇÃO - Base de Cálculo	GRATIFICAÇÃO - R\$1,00	VICE- DIREÇÃO
FG-1	60% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	276,00	Escola com mais de 100 alunos: 40% da gratificação do diretor
FG-2	80% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	368,00	
FG-3	90% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	414,00	
FG-4	95% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	437,00	
FG-5	100% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	460,00	

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE Art. 43			
CÓDIGO	Professor- Base de Cálculo	Vencimentos R\$1,00	VALOR - R\$1,00
FG-N1A	40% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	460,00	184,00
FG-N2A	40% sobre o vencimento básico do Nível 2, da classe A do Magistério	598,00	239,20

RUA PEDRO DANIEL DA SILVA, N.º 51 - CENTRO / RORAINÓPOLIS
Cep. 69.373-000 – Fone: Gab. Pres.238-1384


Município de Rorainópolis
RG: 304.146 MAER/RJ
CPF 752.090.987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

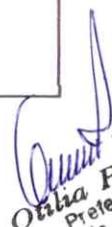
FG-N3A	40% sobre o vencimento básico do Nível 3, da classe A do Magistério	690,00	276,00
FG-N4A	40% sobre o vencimento básico do Nível 4, da classe A do Magistério	782,00	312,80
FG-N5A	40% sobre o vencimento básico do Nível 5, da classe A do Magistério	920,00	368,00

GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DE DIFÍCIL ACESSO, Art. 44 - VALOR R\$1,00

DISTÂNCIA	BASE DE CÁLCULO	GRATIFICAÇÃO - R\$1,00	
De 4 a 7 km	10% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A	46,00	
De +7 a 10 km	20%, idem	92,00	
De +10 a 15 km	25%, idem	115,00	
De +15 a 25 km	30%, idem	138,00	
+ de 25 km	35%, idem	161,00	

GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA EM CLASSE MULTISSERIADA - Art. 48

NÚMERO DE ALUNOS	Percentual de incidência e Base de Cálculo	Gratificação R\$1,00	
20 ou mais	10% sobre o vencimento básico	46,00	
Se exercer a direção	+10% sobre o vencimento básico	46,00	


Odília Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/RJ
CPF: 752 090 987-53



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

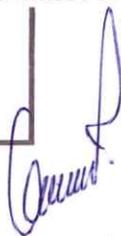
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM CLASSE DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÚMERO DE ALUNOS	Percentual de incidência e Base de Cálculo	Gratificação R\$1,00	
7 ou mais	10% sobre o vencimento básico	46,00	


Otília Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/RJ
CPF: 752 090 987-53

FUNÇÕES GRATIFICADAS (40 HORAS SEMANAIS)		
CÓDIGO	DIREÇÃO	VICE- DIREÇÃO
FG-1	20% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério = R\$120,00	Escola com mais de 100 alunos: 40% da gratificação do diretor
FG-2	30% (idem) = R\$180,00	
FG-3	40% (idem) = R\$240,00	
FG-4	50% (idem) = R\$300,00	
FG-5	100% (idem) = R\$600,00	

GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DE DIFÍCIL ACESSO	
De 3 a 5 km	10% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A = R\$60,00
De 5 a 10 km	20%, idem = R\$120,00
De 10 a 15 km	25%, idem = R\$150,00
De 15 a 25 km	30%, idem = R\$180,00
+ de 25 km	50%, idem = R\$ 300,00



Otília Pinto
 Pretória
 Município de Rorainópolis
 RG: 304.146 MAER/RJ
 CPF: 752.090.987-53

MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DO
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

DESPESAS ESTIMADAS PARA IMPLANTAÇÃO INTEGRAL (100%) DO PLANO

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	Salário Básico	Despesa Mensal
Professor/40 horas	70	460,00	32.200,00
Professor/20 horas	40	230,00	9.200,00
Psicopedagogo	2	900	1.800,00
Orientador Educacional	5	900	4.500,00
Supervisor Escolar	5	900	4.500,00
Técnico Administrativo Educacional	30	400	12.000,00
Apoio Administrativo Educacional	60	270	16.200,00
Sub-Total 1			80.400,00
Gratificação Regência de Classe p/ os Profes.	40% do básico		16.560,00
Professor/40 horas	70	184,00	12.880,00
Professor/20 horas	40	92,00	3.680,00
Sub-Total 2			96.960,00
Encargos sociais e trabalhistas	30%		29.088,00
Total Mensal			126.048,00
Total Anual de Pessoal			1.512.576,00

DESPESAS ESTIMADAS PARA IMPLANTAÇÃO PARCIAL DO PLANO - INICIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	Salário Mensal	Despesa Total
Professor/40 horas	40	460,00	18.400,00
Professor/20 horas	20	230,00	4.600,00
Psicopedagogo	1	900,00	900,00
Orientador Educacional	1	900,00	900,00
Supervisor Escolar	2	900,00	1.800,00
Técnico Administrativo Educacional	10	400,00	4.000,00
Apoio Administrativo Educacional	30	270,00	8.100,00
Sub-Total			38.700,00
Gratificação Regência de Classe p/ os Profes.	40% do básico		9.200,00
Professor/40 horas	40	184,00	7.360,00
Professor/20 horas	20	92,00	1.840,00
Sub-Total 2			47.900,00
Encargos sociais e trabalhistas	30%		14.370,00
Total Mensal			62.270,00
Total Anual de Pessoal			747.240,00

Otilia Pmtó
Prefeita
Município de Rorainópolis
RG: 304 146 MAER/RJ
CPF: 752 090 987-53

ANEXO II**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO - RORAINÓPOLIS
GRATIFICAÇÕES**

FUNÇÕES GRATIFICADAS (40 HORAS SEMANAIS) - Art. 46			
CÓDIGO	DIREÇÃO - Base de Cálculo	GRATIFICAÇÃO - R\$1,00	VICE- DIREÇÃO
FG-1	60% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	276,00	Escola com mais de 100 alunos: 40% da gratificação do diretor
FG-2	80% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	368,00	
FG-3	90% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	414,00	
FG-4	95% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	437,00	
FG-5	100% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	460,00	

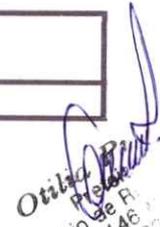
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE Art. 43			
CÓDIGO	Professor- Base de Cálculo	Vencimentos R\$1,00	VALOR - R\$1,00
FG-N1A	40% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A do Magistério	460,00	184,00
FG-N2A	40% sobre o vencimento básico do Nível 2, da classe A do Magistério	598,00	239,20
FG-N3A	40% sobre o vencimento básico do Nível 3, da classe A do Magistério	690,00	276,00
FG-N4A	40% sobre o vencimento básico do Nível 4, da classe A do Magistério	782,00	312,80
FG-N5A	40% sobre o vencimento básico do Nível 5, da classe A do Magistério	920,00	368,00

GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DE DIFÍCIL ACESSO, Art. 44 - VALOR		
DISTÂNCIA	BASE DE CÁLCULO	GRATIFICAÇÃO - R\$1,00
De 4 a 7 km	10% sobre o vencimento básico do Nível 1, da classe A	46,00
De +7 a 10 km	20%, idem	92,00
De +10 a 15 km	25%, idem	115,00
De +15 a 25 km	30%, idem	138,00
+ de 25 km	35%, idem	161,00

GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA EM CLASSE MULTISSERIADA - Art. 48			
NÚMERO DE ALUNOS	Percentual de incidência e Base de Cálculo	Gratificação R\$1,00	
20 ou mais	10% sobre o vencimento básico	46,00	
Se exercer a direção	+10% sobre o vencimento básico	46,00	

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM CLASSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÚMERO DE ALUNOS	Percentual de incidência e Base de Cálculo	Gratificação R\$1,00	
7 ou mais	10% sobre o vencimento básico	46,00	


 Otília P. R. ...
 Município de Rorainópolis
 RG 304 146
 CPF 752 030 53

ANEXO II
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO - RORAINÓPOLIS
VENCIMENTOS

Vencimento Básico da Carreira do Magistério (Classe A / Nível 1) Art. 40 -> R\$						460,00
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais						
NÍVEL	N1	N2	N3	N4	N5	
	Normal	Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado	

PROFESSORES		CLASSE				
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
N1	460,00	506,00	552,00	598,00	644,00	713,00
N2	598,00	657,80	717,60	777,40	837,20	926,90
N3	690,00	759,00	828,00	897,00	966,00	1.069,50
N4	782,00	860,20	938,40	1.016,60	1.094,80	1.212,10
N5	920,00	1.012,00	1.104,00	1.196,00	1.288,00	1.426,00

SUPERVISORES, ORIENTADORES E PSICOPEDAGOGOS						
Vencimento Básico da Carreira de Supervisor Escolar, Orientador Escolar e Psicopedagogo =						
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais						
NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N2	920,00	1.012,00	1.104,00	1.196,00	1.288,00	1.426,00
N3	1.150,00	1.265,00	1.380,00	1.495,00	1.610,00	1.782,50
N4	1.242,00	1.366,20	1.490,40	1.614,60	1.738,80	1.925,10
N5	1.380,00	1.518,00	1.656,00	1.794,00	1.932,00	2.139,00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
Vencimento Básico da Carreira = R\$400,00						
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais						
NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00
N2	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	930,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
Vencimento Básico da Carreira de Apoio Administrativo Educacional = R\$270,00						
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais						
NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	270,00	297,00	324,00	351,00	378,00	418,50
N2	405,00	445,50	486,00	526,50	567,00	627,75

Otilia Quinto
 Prefeitura
 Município de Rorainópolis
 RG: 304 146 MAER/RJ
 CPF: 752 090 987-53

ANEXO II

Vencimento Básico da Carreira do Magistério (Classe A / Nível 1) =						R\$600,00
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais						
NÍVEL	N1	N2	N3	N4	N5	
	Normal	Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado	

PROFESSORES		CLASSE				
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
N1	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	930,00
N2	900,00	990,00	1.080,00	1.170,00	1.260,00	1.395,00
N3	960,00	1.056,00	1.152,00	1.248,00	1.344,00	1.488,00
N4	1.020,00	1.122,00	1.224,00	1.326,00	1.428,00	1.581,00
N5	1.080,00	1.188,00	1.296,00	1.404,00	1.512,00	1.674,00

SUPERVISORES, ORIENTADORES E PSICOPEDAGOGOS						
Vencimento Básico da Carreira de Supervisor Escolar, Orientador Escolar e Psicopedagogo = R\$900,00						
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais						
		CLASSE				
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
N2	900,00	990,00	1.080,00	1.170,00	1.260,00	1.395,00
N3	960,00	1.056,00	1.152,00	1.248,00	1.344,00	1.488,00
N4	1.020,00	1.122,00	1.224,00	1.326,00	1.428,00	1.581,00
N5	1.080,00	1.188,00	1.296,00	1.404,00	1.512,00	1.674,00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
Vencimento Básico da Carreira = R\$400,00						
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais						
		CLASSE				
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
N1	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00
N2	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	930,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
Vencimento Básico da Carreira de Apoio Administrativo Educacional = R\$270,00						
Valores expressos em reais (R\$), referentes à jornada de 40 horas semanais						
		CLASSE				
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
N1	270,00	297,00	324,00	351,00	378,00	418,50
N2	405,00	445,50	486,00	526,50	567,00	627,75

Otilia Pinto
 Prefeita
 Município de Romãoópolis
 RG 304.146 A-4ER/RJ
 CPF 752.030.387-53